

DECRETO Nº 59 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2.019, a inscrição e baixa de restos a pagar e ao levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2.019, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Federal n.º 4.320/1.964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2.019 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da ÁBACO Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2.019, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2.019, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de Dezembro de 2.019, devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2.020, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; e



CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Federal n.º 101/2.000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **06 de dezembro de 2.019**, ressalvados os casos abaixo:

I – em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal;

II – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das

atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações de Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos Fundos Municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2.020, conforme previsão do art. 42 da Lei Federal n.º 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.028/2.000.

Seção II

Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos Globais e Estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários responsáveis pelo Ordenamento dos Empenhos (Ordinário, Estimativo e Global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **06 de dezembro de 2.019.**

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo o princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2.020, conforme artigo 42 da Lei Federal n.º 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I – transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;



- III – obras e/ou Serviços de Engenharia em andamento;
- IV – compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;
- V – despesas de Pessoal/Encargos já ocorridas e devidamente especificadas;
- e

VI – despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria de Municipal Gestão Fazendária até o dia **09 de dezembro de 2.019**, encerrando-se em **13 de dezembro de 2.019** data para pagamento, ressalvados os casos:

- I – excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal;
- II – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e
- III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Seção IV Registros e Cancelamentos do Passivo: Inscrições e Cancelamentos de Restos a Pagar e Valores de Terceiros



Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2.019 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2.020, serão objetos de:

I – inscrição em restos a pagar processados: As despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II – inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2.014** poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº. 20.910/1.932 que regula a prescrição quinquenal, artigo 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1.942 e parágrafo 5º, artigo 206 do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados, terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao da sua inscrição.

§ 4º Os restos a pagar não processados originários da extinta FUSVAG, só devem ser anulados após manifestação do Conselho Liquidante.

§ 5º Os Valores de Terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de 2.019 poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei Federal n.º 4.320/1.964.

§ 6º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual.

ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º deste Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município até o dia **17 de janeiro de 2.020** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

Seção V Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **20 de dezembro de 2.019** para as realizações das despesas.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **27 de dezembro de 2.019**.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2.019** até **10 de janeiro de 2.020**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.



Seção VI
Receita Tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

- I – 27 de dezembro de 2.019, os arrecadados até 26 de dezembro de 2.019;
- II – 03 de janeiro de 2.020, os arrecadados no período de 27 a 31 de dezembro de 2.019.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria Geral até o dia 17 de janeiro de 2.020, processo com valores referentes à renúncia de receita do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício financeiro de 2.019, bem como a atualização monetária do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro de 2.019.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria Geral até o dia 17 de janeiro de 2.020, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de Dívida Ativa do exercício financeiro de 2.019.

Seção VII
Inventários Patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.



I – cabe ao Setor de Patrimônio elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis Consolidado do Município;

II – é responsabilidade do Setor de Patrimônio elaborar os Termos de Baixa, Transferência, Reavaliação e Depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV – deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2.019, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **31 de janeiro de 2.020** para a Contadoria Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.

Seção VIII Bens em Estoque

Art. 17. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia **31 de janeiro de 2.020** para a Contabilidade Geral.

I – cabe a cada órgão da Administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do Inventário Geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de 2.018 como sendo os saldos iniciais de 2.019, as entradas e saídas de 2.019, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2.019**.



Seção IX
Contratos e Convênios Concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de 2.020.

Parágrafo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria Geral do Município até o dia **17 de janeiro de 2.020** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o caput.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os Órgãos da Administração Indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **15 de janeiro 2.020** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2.019 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2.019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2.019 dos órgãos/entidades da Administração Direta, Indireta do Município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

PRAZO	DESCRIÇÃO
TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	
Até 06/12/2.019	Art. 2º Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.
Até 06/12/2.019	Art. 4º Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesa encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.
Liquidação: Até 09/12/2.019 encerrando-se em 13/12/2.019 data para pagamento.	Art. 6º Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto.
Até a data de 17/01/2.020	Art. 10. Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura.
Até a data de 20/12/2.019	Art. 11. Último dia para a realização de despesas oriundos de Adiantamentos Concedidos à Servidores.
Até a data de 27/12/2.019	Art. 11. § 1º. Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta.

A partir de 02/12/2.019 à 10/01/2.020	Art. 11. § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
Até o dia 27/12/2.019	Art. 12. I - Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 26 de dezembro de 2.018 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 03/01/2.020	Art. 12. II - Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 27 a 31 de dezembro de 2.019 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 17/01/2.020	Art. 13. Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhar à Contadoria Geral, processo com valores referentes à renúncia de receita do IPTU do exercício financeiro de 2.019, bem como a atualização monetária do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro de 2.019.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Até o dia 17/01/2.020	Art. 14. Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2.019 para registro no Balanço Geral do Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	Inventários Patrimoniais
Até o dia 15 de janeiro de 2.020	Art. 16. Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.
Até o dia 31 de janeiro de 2.020	Art. 16. Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.
	Bens em Estoque
Até o dia 31 de janeiro de 2.020	Art. 17. Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxxarifados para a Contabilidade Geral.
TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
	Contratos e Convênios Concedidos
Até o dia 17 de janeiro de 2.020	Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2.020 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal, Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2.019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 15/2019

Processo n. 607729/2019. Seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Construção do Mini Estádio "José Carlos Guimarães", localizado na Rua 11, s/nº. no Residencial Solaris do Tarumã no Município de Várzea Grande/MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos conveniados com a CAIXA, em atenção ao Contrato de Repasse OGU nº 863596/2017 - Operação 1.054.515-48 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Construção de um mini estádio

de futebol na área urbana do Município de Várzea Grande MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** CNPJ: 14.936.115/0001-05 com o valor global de **R\$ 713.132,61** (Setecentos e Treze Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 16 de outubro de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 1.046/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente aos meses de Outubro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
28500	LUCIANA RAMOS PEREIRA BARRETO	Efetivo	2017/2018	07.10.19 a 05.11.19 (30 dias)
132332	MIRALVA CLEMENTINA DA SILVA	Comissão	2018/2019	01.10.19 a 30.10.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2019.

Processo nº 611749/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Esportivos e Pedagógicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR POR INCORREÇÃO o AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2019**, publicado dia 16/10/2019 em Jornal Diário Oficial da União, em pag. 193, Seção 3, em Jornal Diário Oficial de Contas (TCE), em pag. 88 e em Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em pag. 360, edição 3.336. Tal necessidade decorre de erro material de digitação, obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte **CORREÇÃO: ONDE SE LÊ: "...MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora dos itens 04, 05, 08, 15, 25, 46, 48, 51, 53, 54, 55, 64, 83, 86, 87, 103, 109, 114, 115, 118, 126, 127, 129, 133, 134 e 138, com o total de R\$ 113.050,75 (cento e treze mil e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)..." **LEIA-SE: "...MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora dos itens 04, 05, 08, 15, 25, 27, 28, 31, 34, 36, 44, 45, 46, 48, 51, 53, 54, 55, 64, 83, 86, 87, 103, 109, 114, 115, 118, 126, 127, 129, 133, 134 e 138, com o total de R\$ 113.050,75 (cento e treze mil e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)..." Ratificam-se as demais informações contidas no **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2019**. Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2019. **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar** - Secretária de Assistência Social

DECRETO Nº 59 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2019, a inscrição e baixa de restos a pagar e ao levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Federal nº 4.320/1.964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2019 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da ÁBACO Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de Dezembro de 2019, devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2020, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:**CAPÍTULO I****ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS**

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Federal n.º 101/2.000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II**ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Seção I****Emissão de Notas de Empenho**

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **06 de dezembro de 2.019**, ressalvados os casos abaixo:

I – em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeitura Municipal;

II – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações de Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos Fundos Municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2.020, conforme previsão do art. 42 da Lei Federal n.º 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 10.028/2.000.

Seção II**Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos Globais****e Estimativos não realizados**

Art. 4º Os Secretários responsáveis pelo Ordenamento dos Empenhos (Ordinário, Estimativo e Global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **06 de dezembro de 2.019**.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo o princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2.020, conforme artigo 42 da Lei Federal n.º 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I – transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III – obras e/ou Serviços de Engenharia em andamento;

IV – compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V – despesas de Pessoal/Encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI – despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III**Pagamento**

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria de Municipal Gestão Fazendária até o dia **09 de dezembro de 2.019**, encerrando-se em **13 de dezembro de 2.019** data para pagamento, ressalvados os casos:

I – excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeitura Municipal;

II – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e

III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Seção IV**Registros e Cancelamentos do Passivo:****Inscrições e Cancelamentos de Restos a Pagar e Valores de Terceiros**

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2.019 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2.020, serão objetos de:

I – inscrição em restos a pagar processados: As despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II – inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2.014** poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº. 20.910/1.932 que regula a prescrição quinquenal, artigo 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1.942 e parágrafo 5º, artigo 206 do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados, terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao da sua inscrição.

§ 4º Os restos a pagar não processados originários da extinta FUSVAG, só devem ser anulados após manifestação do Conselho Liquidante.

§ 5º Os Valores de Terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de 2.019 poderão ser cancelados após comprovado o registro incor-

reto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei Federal n.º 4.320/1.964.

§ 6º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º deste Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município até o dia **17 de janeiro de 2.020** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

Seção V

Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **20 de dezembro de 2.019** para as realizações das despesas.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **27 de dezembro de 2.019**.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2.019** até **10 de janeiro de 2.020**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.

Seção VI

Receita Tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenação competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – **27 de dezembro de 2.019**, os arrecadados até **26 de dezembro de 2.019**;

II – **03 de janeiro de 2.020**, os arrecadados no período de **27 a 31 de dezembro de 2.019**.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria Geral até o dia **17 de janeiro de 2.020**, processo com valores referentes à renúncia de receita do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício financeiro de 2.019, bem como a atualização monetária do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro de 2.019.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria Geral até o dia **17 de janeiro de 2.020**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de Dívida Ativa do exercício financeiro de 2.019.

Seção VII

Inventários Patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais deverão encaminhar seus respectivos

Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – cabe ao Setor de Patrimônio elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis Consolidado do Município;

II – é responsabilidade do Setor de Patrimônio elaborar os Termos de Baixa, Transferência, Reavaliação e Depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV – deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2.019, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **31 de janeiro de 2.020** para a Contadoria Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.

Seção VIII

Bens em Estoque

Art. 17. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia **31 de janeiro de 2.020** para a Contabilidade Geral.

I – cabe a cada órgão da Administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II – para a elaboração do Inventário Geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de 2.018 como sendo os saldos iniciais de 2.019, as entradas e saídas de 2.019, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2.019**.

Seção IX

Contratos e Convênios Concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassem sua vigência para o exercício financeiro de 2.020.

Parágrafo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria Geral do Município até o dia **17 de janeiro de 2.020** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os Órgãos da Administração Indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **15 de janeiro 2.020** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2.019 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREQ, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2019 dos órgãos/entidades da Administração Direta, Indireta do Município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

PRAZO	DESCRIÇÃO
TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	
Até 06/12/2019	Art. 2º Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.
Até 06/12/2019	Art. 4º Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesa encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.
Liquidação: Até 09/12/2019 encerrando-se em 13/12/2019 data para pagamento.	Art. 6º Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto.
Até a data de 17/01/2020	Art. 10. Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura.
Até a data de 20/12/2019	Art. 11. Último dia para a realização de despesas oriundas de Adiantamentos Concedidos à Servidores.
Até a data de 27/12/2019	Art. 11. § 1º. Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta.

A partir de 02/12/2019 à 10/01/2020	Art. 11. § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
Até o dia 27/12/2019	Art. 12. I - Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Coordenação competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 26 de dezembro de 2018 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 03/01/2020	Art. 12. II - Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Coordenação competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 27 a 31 de dezembro de 2019 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 17/01/2020	Art. 13. Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhar à Contadoria Geral, processo com valores referentes à renúncia de receita do IPTU do exercício financeiro de 2019, bem como a atualização monetária do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro de 2019.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Até o dia 17/01/2020	Art. 14. Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2019 para registro no Balanço Geral do Município.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Até o dia 15 de janeiro de 2020	Inventários Patrimoniais Art. 16. Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.
Até o dia 31 de janeiro de 2020	Art. 16. Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.
Até o dia 31 de janeiro de 2020	Bens em Estoque Art. 17. Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados para a Contabilidade Geral.
TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Até o dia 17 de janeiro de 2020	Contratos e Convênios Concedidos Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2020 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2019

Processo nº 619705/2019. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa capacitada para a execução dos serviços de fornecimento e implantação de alambrado e alambrado para quadra poliesportiva para atender a secretaria municipal de serviços públicos e mobilidade urbana do Município de Várzea Grande.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 188/2019

12 (doze) meses

CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI – EPP CNPJ 009.492.967/0001-02				
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário Valor Total
01	ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO 2", ALTURA 3M, FIXADOS A CADA 2M EM BLOCOS DE CONCRETO, COM TELA DE A RAME GALVANIZADO REVÊSTIDO COM PVC, FIO 12 BWG E MALHA 7,5X7,5CM. COM INSTALAÇÃO.	M2	5.000	R\$ 147,00 R\$ 735.000,00
02	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM. COM INSTALAÇÃO	M2	10.000	R\$ 100,00 R\$ 1.000.000,00
Valor Total de R\$ 1.735.000,00 (Um milhão setecentos e trinta e cinco mil reais)				

Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2019.

CONTRATANTES:

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

CONTRATADA: CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI – EPP